



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 045/2021

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Excelentíssima Senhora Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que Cria a premiação “ALUNO NOTA DEZ” para estudantes do ensino fundamental e médio e “ESCOLA NOTA DEZ” nas redes de ensino municipal, estadual e particular do Município de Guaçuí e dá outras providências.

O presente ao final de cada ano letivo homenageará os estudantes e a direção escolar dos ensinos fundamental e médio das instituições de ensino municipais, estaduais e particulares do Município de Guaçuí que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estudam.

O ora proposto projeto de Lei vem ao encontro das políticas públicas educacionais que buscam a melhoria na qualidade do ensino, proporcionando estímulo e reconhecimento aos alunos e aos profissionais da rede de ensino da cidade que se destacam.

Esse estímulo e incentivo tem por objetivo elevar significativamente a auto estima dos estudantes e dos profissionais de educação da nossa cidade,, através do reconhecimento do desempenho dos alunos, buscando, descobrindo e apoiando alunos com alto rendimento escolar.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Além do incentivo e reconhecimento do desempenho dos estudantes nas escolas do município que se destacaram no decorrer do ano letivo é também uma ferramenta fundamental de busca por interesse e incentivo aos demais estudantes namelhoria doaprendizado, do conhecimento, autoestima, colaborando para a diminuição da evasão escolar;como consequência, teremos um diagnóstico da educação no município de Guaçuí, buscando a melhoria nos índices educacionais em nosso município bem como de promover a convivência harmônica entre a comunidade escolar, Poder Executivo e Poder Legislativo.

Certo de contar com o apoio dos nobres colegas, submeto à apreciação e apoio para aprovação do presente projeto de Lei que muito contribuirá com a melhoria e a valorização da educação em nosso município.

Atenciosamente,

NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES
-Autor-



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 045/2021

CRIA A PREMIAÇÃO “ALUNO NOTA DEZ” PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E “ESCOLA NOTA DEZ” NAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as premiações "Aluno Nota Dez" e "Escola Nota Dez", ao final de cada ano letivo para os cursos fundamental e médio das redes de ensino municipal, estadual e particular do Município de Guaçuí.

Art. 2º - Será homenageado o melhor aluno de cada série do ensino fundamental e médio que obter no boletim escolar o maior número de pontuação e o melhor rendimento escolar de forma global.

Parágrafo único. Em havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência, persistindo o empate, será efetuado sorteio e selecionados 02 (dois) alunos nota dez.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios a todas as escolas do município no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Parágrafo único. É facultada às escolas estaduais e particulares a participação na premiação, ficando esta participação condicionada à inscrição prévia pelo diretor da Escola no primeiro semestre do ano letivo..

Art. 4º - As homenagens aos alunos e escolas serão realizadas pelo Poder Legislativo, através da entrega de diplomas, em Sessão Solene na Câmara Municipal, devendo ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar e deverá contar com a presença do (a) Prefeito (a)



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Municipal, do (a) Presidente da Câmara Municipal, do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, além de Diretores (as) das escolas participantes e de outras autoridades convidadas.

Art. 5º - Ao vencedor da premiação será conferido o Diploma do Aluno Nota Dez que deverá conter o brasão do Município, sendo confeccionado pela Câmara Municipal de Guaçuí especialmente para fim expresso nesta Lei.

§ 1º - No Diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada e no verso do Diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno, preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura do Diretor (a) da Escola.

§ 2º - O Diploma será assinado pelo Prefeito (a) Municipal, Secretário (a) Municipal de Educação e o (a) Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí.

Art. 6º - A Escola que atingir o maior número de alunos premiados, receberá homenagem, através de entrega do "Diploma de Escola Nota Dez", a ser entregue à Direção Escolar e aos professores dos alunos premiados.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações da Câmara Municipal do exercício competente, sendo suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 27º (vigésimo sétimo) dia do mês de setembro de 2021.

NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES
Vereador